COMUNICAÇÃO Nº 217/2020

Em atendimento a Lei N° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme citado abaixo:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- § 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Disponibilizamos abaixo as informações referentes ao termo aditivo da Secretaria Municipal da Saúde:

N° PROCESSO	38.986/2020
N° CONTRATO/EMPENHO	CONTRATO 172/2020

ANO 2020 - Edição Complementar 3 - 2310 - Data 10/07/2020 - Página 4 / 8

	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE
	PASSAGEIROS DO SISTEMA DE BILHETAGEM
	ELETRÔNICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CONTRATADO	PORTO ALEGRE
CNPJ	09.339.153/0001-32
ОВЈЕТО	100.000 PASSAGENS MUNICIPAIS
VALOR	R\$ 460.000,00
	180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do
PRAZO	Contrato.

Canoas, 10 de Julho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL